

**Proc. Administrativo 15- 1.195/2025**

**De:** Patrícia C. - SFA - DCL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/05/2025 às 09:41:46

Assunto: Parecer Técnico Proposta e Planilha de Custos referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2025, Processo Administrativo nº 035/2025.

Anexo: Proposta e Planilha de Custos da empresa " SANTA MARIA AMBIENTAL LTDA";

Prezados,

Solicitamos, parecer técnico referente a proposta e planilha de custo apresentada pela empresa licitante, SANTA MARIA AMBIENTAL LTDA, para prestação de serviços técnicos ambientais de meio biótico (elaboração de Laudo de Cobertura Vegetal e de Laudo de Caracterização de Fauna) para atender as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente para obtenção de Licença de Operação – Regularização (LOR) do cemitério municipal de São Martinho da Serra – RS. 017/2025.

A análise deverá verificar a conformidade com os parâmetros estabelecidos no edital e seus anexos, em especial à exequibilidade dos valores propostos.

Aguardamos retorno da avaliação e análise técnica da proposta e planilha de custo, em anexo, para podermos prosseguir com as etapas subsequentes do processo licitatório.

Prazo de entrega: 07/05/2025 às 10:00 hrs.

[Júnior Almeida Rolim - SINFRA](#)

[Ivania Aline Fischer - SINFRA](#)

[Cácio Miranda Andres - SINFRA - OS](#)

—

Patrícia Motta Magrini Cavallin

**PREGOEIRA**

**Anexos:**

Planilha\_Orcamentaria\_Laudo\_Vegetal\_e\_de\_Fauna\_TELMO\_ANALISAR.xlsx

PROPOSTA\_COMERCIAL\_FINAL\_TELMO.pdf



**À PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO MARTINHO DA SERRA**

**PARECER N° 08 / PMSMS / 2025**

**ASSUNTO: DA VERIFICAÇÃO PROPOSTA FINANCEIRA  
APRESENTADA PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO  
09/2025**

Solicita a Prefeitura Municipal através de o Engenheiro Ambiental parecer técnico referente a proposta e planilha de custo apresentada pela empresa licitante, SANTA MARIA AMBIENTAL LTDA, para prestação de serviços técnicos ambientais de meio biótico (elaboração de Laudo de Cobertura Vegetal e de Laudo de Caracterização de Fauna) para atender as exigências da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente para obtenção de Licença de Operação – Regularização (LOR) do cemitério municipal de São Martinho da Serra.

Solicita ainda que deverá ser verificada a conformidade com os parâmetros estabelecidos no edital e seus anexos, em especial à exequibilidade dos valores propostos.

Com essas disposições passamos a analisar.

**1. Da proposta:**

A proposta apresentada está no valor integral de R\$ 2.648,99 que corresponde a 39,41538% menor que o valor base do Termo de Referência que foi de R\$ 6.720,70.

Não vislumbramos em nenhum local do Edital ou do Termo de Referência alguma informação sobre valor mínimo de proposta para



que o serviço fosse aceito, assim como que número de horas técnicas seria necessária para a consecução do serviço, a não ser que o Laudo deva ser entregue em 30 dias da assinatura do contrato.

Em exame da forma de remuneração do Engenheiro Ambiental, responsável técnico pelo serviço, constatamos que a hora técnica do engenheiro está dentro dos parâmetros do trabalho de engenharia, vejamos:

“O valor da hora técnica de um engenheiro ambiental no Rio Grande do Sul pode variar bastante dependendo da experiência, da especialização e do tipo de serviço prestado. De forma geral, a faixa de valor pode variar entre R\$ 180 e R\$ 480 por hora.

**Elaboração:**

- **Faixa de Preços:**

A tabela de honorários referencial da AEFSul (Associação de Engenheiros e Formados de Santa Maria) sugere um valor inicial de R\$ 110 por hora técnica, considerando o BDI (Benefício de Despesas Indiretas).

- **Variáveis:**

O valor da hora técnica pode ser influenciado por fatores como:

- ⌚ **Tipo de serviço:** A elaboração de um estudo de conformidade ambiental pode ter um valor de hora técnica maior do que uma inspeção técnica.
- ⌚ **Localização:** A distância da sede da empresa ao local da prestação do serviço pode impactar o valor da hora técnica.
- ⌚ **Experiência e especialização:** Engenheiros com maior experiência e especialização em áreas específicas podem cobrar valores mais elevados.”

Por se tratar de um serviço técnico profissional de engenharia ambiental e se considerarmos o valor mínimo de hora técnica que seria de R\$ 110,00 com BDI, resultaria para a confecção do Laudo



aproximadamente 24 horas técnica, que não se pode mensurar como suficiente e necessária para a realização do serviço, mas cuja proposta justamente se propõe a realiza-la.

Por outro viés, quando se trata de um Pregão Eletrônico, a possibilidade de reduzir o preço referencial é demasiadamente grande, dessa forma os concorrentes, dentro de cada parâmetro irão reduzindo suas cotações até o momento em que avaliam ser a proposta exequível para o serviço solicitado.

Como não há no Edital valor mínimo, entendo s.m.j., que a proposta apresentada tem condições de realizar o serviço.

## **2. Do BDI**

Em conversação com o Engenheiro Ambientalista da Prefeitura, o mesmo se justificou que utilizou a tabela Sinap para orientação dos parâmetros do BDI, mas cuja base são serviços de engenharia civil ou construção, totalmente diferentes do objeto ora licitado.

Como vimos no item anterior, normalmente a hora técnica de um profissional habilitado estarão inclusos os custos, o lucro e os tributos de sua incidência.

Desta forma, apesar da planilha do BDI apresentado que ser de 7,70%, mas cuja soma dos itens relacionados importam em 17,15%, entendo, s.m.j., que em nada irão interferir no valor proposto, justamente porque na orientação da hora técnica ou mesmo da proposta apresentada esses elementos do BDI estarão inseridos no valor.

## **3. Dos encargos sociais**



## **CS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

Os encargos sociais colocados na apuração do Engenheiro Ambiental da Prefeitura baseou-se na tabela Sinap, onde normalmente os serviços de engenharia de construção possui mão-de-obra terceirizada ou contratada para a realização dos serviços.

No objeto dessa licitação percebe-se que o serviço técnico será realizado pelo responsável pela Empresa, como bem declara na composição dos encargos sociais, assim referenciando:

“Obs.: O coordenador responsável é o proprietário da empresa e fará todo o trabalho de campo, análise e elaboração dos laudos.”

Dessa forma, entendemos que os encargos sociais estão de acordo.

**Com essa análise, encaminho ao Sr Engenheiro Ambiental da Prefeitura o presente Parecer, entendendo que a proposta condiz com os parâmetros de exequibilidade do serviço objeto da Licitação.**

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SERGIO LUIZ LOPES FERRO  
Data: 06/05/2025 17:02:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

06/maio/2025.

**CS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**P/Dir Economista Especialista e MBA em Gestão Pública**  
**Sergio L Ferro**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
Secretaria de Obras e Infraestrutura

### **PARECER TÉCNICO N° 001/2025**

Este Parecer Técnico trata da proposta e planilha de custos apresentada pela empresa licitante SANTA MARIA AMBIENTAL LTDA para o processo licitatório de prestação de serviços técnicos ambientais de meio biótico (elaboração de Laudo de Cobertura Vegetal e de Laudo de Caracterização de Fauna) para atender as exigências da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente para obtenção de Licença de Operação – Regularização (LOR) do cemitério municipal de São Martinho da Serra.

Anexo a este parecer consta o Parecer Técnico N° 005 / PMSMS / 2025 da empresa CS Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA. Conforme o referido parecer técnico, a proposta condiz com os parâmetros de exequibilidade do serviço objeto da licitação, visto que o coordenador responsável técnico pelo serviço é o proprietário da empresa e fará todo o trabalho de campo, análise dos dados e elaboração dos laudos.

Tratando-se de serviço de baixa complexidade em área considerada pequena e de fácil acesso, entende-se tecnicamente que é possível ser realizada por apenas um profissional, sem a necessidade de auxiliar de campo e de auxiliar de escritório.

Dessa forma, o setor técnico responsável é favorável à proposta da empresa licitante e a mesma condiz com os parâmetros de exequibilidade do serviço objeto da licitação.

São Martinho da Serra, 07 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **CACIO MIRANDA ANDRES**  
Data: 07/05/2025 09:56:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Cácio Miranda Andres  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA/RS 250070